



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, e a presença, na Sala de Sessões, dos Alunos-Juizes do Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, e facultou a palavra aos Exmos. Ministros (Anexo I). O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira usou da palavra para homenagear os Advogados Trabalhistas pela passagem de seu dia e para dar boas-vindas ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que compôs a delegação brasileira na Conferência da Organização Internacional do Trabalho (Anexos II e III). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 403-93.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE UBIRAJARA ALVES MOREIRA, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 209500-27.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HÉLIO ROBERTO PARO E OUTRO, Advogada: Telma Pires, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 59600-17.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): SEBASTIÃO MAURICIO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Rodrigo Rufino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elizabeth Maria Pereira da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 76200-35.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA FRAGA TORRES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Emir José Tesch, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 1622-86.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUTH FERNANDES DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 113400-12.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE VACCAREZA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 72700-67.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDUARDO GONÇALVES PANETTO, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante ao tema "regime de duração do trabalho por escalas de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12X36) - hora noturna de 60 minutos e adicional noturno de 40% - previsão em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Sousa Agra Belmonte e José Roberto Freire Pimenta, dar-lhe provimento para, reconhecendo válida a norma coletiva que fixou a hora noturna em 60 (sessenta) minutos, com o pagamento do adicional de 40%, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas sob esse título, em atenção ao previsto na cláusula normativa. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntade de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte, tendo o Exmo. Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; III - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 3593600-43.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SAMI KNOBLICH GOLDSTEIN, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Embargado(a): CENTRO ISRAELITA DO PARANA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1202-05.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 100-20.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CARLOS ANTONIO WOJCIK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I - por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Horas Extras. Gerente-Geral de Agência", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas: "Compensação dos Valores Pagos a Título de Horas Extras. Critério" e "Indenização por Danos Morais. Transporte de Valores", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, devendo ser integral e aferido pelo total das horas extras quitadas, respeitada a prescrição, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SDI-1. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado.;

Processo: E-ED-RR - 1801-52.2013.5.03.0109 da 3a. Região,
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): MEIRIELE NUNES DE FREITAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-ED-ED-RR - 89900-09.2004.5.10.0015 da 10a. Região,
Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISMAEL FLORENTINO TEIXEIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), Procurador: Mario Luis Guerreiro, Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-ARR - 64900-51.2008.5.04.0203 da 4a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HELIO SPIER BARBOSA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Tiago Gornicki Schneider, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1.973. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, patrono do Embargado.;

Processo: E-RR - 514-11.2013.5.23.0008 da 23a. Região,
Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA, Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FABIANO TELES PIRES BUENO, Advogado: Daniella Fernanda Amaral Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Às dez horas e cinquenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e com a ausência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AgR-E-RR - 5626-68.2013.5.12.0039 da 12a. Região,**
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GASPAR, Advogado: Nilton Hening, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICIPAL DE GASPAR - SINTRASPUG, Advogado: Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1500-84.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO MACHADO FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1858-33.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ SERRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SBDI-2, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que rejeitou a preliminar de coisa julgada, sob o fundamento de que o acordo firmado pelas partes nos autos da RTOrd 03518/1997 diz respeito apenas ao extinto contrato de trabalho, e não a diferenças de complementação de aposentadoria. Custas já recolhidas pelo autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1057-37.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Embargado(a): MARIA ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1066-49.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINMED-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MG SINDICATO DOS MEDICOS DE MINAS GERAIS, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Gabriel Damião Jansen, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da embargada ao pagamento de horas extraordinárias e respectivos reflexos, decorrentes da não concessão ao empregado do intervalo previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 3.999/1961. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 64300-12.2003.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): TAÍSE SASSI, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 215-47.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BATISTA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 782-55.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIA MERCES KOGERATSKI, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 474-33.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERÔNIMO SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88300-11.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANSELMO SACRAMENTO LEAL, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10305-20.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ ROSA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Verdieri Júnior, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogado: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC/2015.; **Processo: E-RR - 109340-15.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SABRINA BRANDAO DE CARVALHO, Advogado: Luciano Silva Campolina, Advogado: José Oliveira Neto, Embargado(a): MARIA CLEDY STUMM GONCALVES, Advogado: Lucas Roriz Mendes Domenici Picceli, Embargado(a): INTERMIX COMÉRCIO E MODA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Raphael Mesquita Carneiro, Embargado(a): SHEILA GONCALVES, Advogado: Marinho Mendes Domenici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 220500-91.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): TEREZINHA DA COSTA DORIA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 13-54.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSE CARLOS SILVERIO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 108-73.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): TAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA PIVETTA, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 134-13.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IGOR DA SILVA MACHADO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 200-89.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 586-20.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OTONIEL DE AMORIM SILVEIRA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 686-14.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ORLANDO AGOSTINHO DE PINHO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 690-88.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MASSA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinicius Kloster, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 948-56.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOAO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1001-45.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDIR LEME, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1054-11.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIANA ALBERTI TAVARES ANACLETO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Miguel Rodrigues Nunes Neto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-AIRR - 1064-41.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VRZ METAIS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos Bassani, Advogado: Leonardo Bampi Rech, Embargado(a): DIEGO PADILHA PEREIRA, Advogado: Leoncio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: E-RR - 1197-82.2010.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MONICA MIRELLE PEREIRA RAMOS, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Embargado(a): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1273-80.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1276-66.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FILIPE CORDEIRO CECILIANO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Nina Machado Neves, Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1296-71.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUELEN MARQUES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1644-94.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARNOLDO MEDINA BATISTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1954-44.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIZANDRA DE SOUZA PINTO AMBOLD, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2146-19.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELA CAROLINA MARIANO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 2186-08.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARMESTINA RODRIGUES SOARES, Advogado: Augusto José Alves, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO E OUTRA, Advogada: Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 2239-37.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): FERNANDA REGINA CRUZ PESSI CAVALLAZZI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 5039-50.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): EDIMAR MORAIS, Advogado: Vorlei Alves, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: Ag-E-RR - 12227-67.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Guilherme Nascimento Meireles, Agravado(s): VALMIR FERNANDES CAIXETA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 20330-40.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): JORGE ROBERTO ROCHA FREITAS, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e, em face da intervenção da União no presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; **Processo: AgR-E-RR - 22800-73.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADY MARIA AZEVEDO PLETSCHE, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 24100-08.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, Agravante(s): ELY LOPES FERNANDES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade: (I) - não conhecer do agravo regimental quanto aos temas "inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC na Justiça do Trabalho" e "honorários advocatícios", por ausência de fundamentação, nos moldes da Súmula nº 422; e (II) - conhecer do agravo regimental relativamente ao tema "horas extraordinárias. portuário. integração do adicional de risco" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 24100-11.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Embargado(a): LUCIANO JOSE SOBREIRA DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 50700-05.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): RONALDO PAZ MOURE, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Advogado: André Luiz Moreira, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: Ag-E-RR - 91800-44.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Nerci de Carvalho, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LUIZ CARLOS GIBRAM E OUTRO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 150600-28.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Washington Rocha de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 151100-94.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): JOSEMAR SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 193200-26.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Embargado(a): DALVACI ANDRE DA SILVA NEVES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 1247-79.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): DOUGLAS FELÍCIO PEDAES, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 52000-18.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO ROCHA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): DALL'ACQUA ENGENHARIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Samir Capelli Nammur, Agravado(s): CONSERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Maria Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 152-25.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JAIR PIETRONTE, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-AIRR - 176-53.2013.5.15.0107 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ADEMIR BARBOSA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 462-35.2013.5.18.0111 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Embargado(a): ELIVAN DE JESUS SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 557-50.2011.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): SOLANGE OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Vanda Ferreira Lobo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 782-19.2011.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): SERGIO SILVA SOLARO, Advogado: Vagner Von Diemen, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 785-83.2010.5.15.0093 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTECT/CAS, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Não haverá condenação do sindicato autor da ação civil pública, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85.; **Processo: E-ED-RR - 919-78.2010.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1651-25.2011.5.09.0093 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO LUIZ MARCOLINO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): JEDSON RODRIGO MARENGONI LTDA. - ME, Advogada: Ângela Dorotéia Coradette da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 2080-02.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALBERTO JENNINGS SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nirvana Furtado de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 122700-18.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): LUIZ ALBERTO MIRANDA SARMENTO, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a recomposição da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria, a ser suportada exclusivamente pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF.; **Processo: AgR-E-AIRR - 149100-78.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA DE SAUDE SAO LUCAS S/A, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): ALBA LÚCIA DE MORAIS SANTOS, Advogado: Felipe Câmara de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 251400-96.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAZIELA MEDINA DA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 295-77.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): JAILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Carlos Martello, Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1979-95.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIELE RODRIGUES MACHADO TARDIN, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 687-47.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCOS DA GRAÇA, Advogado: Ricardo Kindlmann Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 901-27.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS VALE, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1188-60.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIANO FLORES, Advogada: Sônia Maria Cadore, Advogado: Patrícia Dalla Vecchia, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 145700-12.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIRO FERNANDES PORTO E OUTRO, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ADEMAURO BATISTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A. E OUTRA, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Cardoso Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagarem aos exequentes agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 156800-30.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PULSAR MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Gabriel Bochicchio Urbini, Agravado(s): JOSÉ DOMINGUES DE ALMEIDA, Advogado: Ederson Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 445-46.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FELIPE JOSÉ WERLANG, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 99-31.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): AYLTON AZEVEDO DE MELO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em virtude de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 304-37.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCADO VALENTE LTDA - EPP, Advogado: Ruy Drummond Smith, Agravado(s): FRANCISCO SILVEIRA LOURENÇO FILHO, Advogado: Robson Uchôa Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 858-21.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: POSTO IRMAO DA ESTRADA CIDADE LTDA, Advogado: Márcia Maria Smielewski, Embargado(a): CLEVERSON ADRIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELIAS, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porquanto deserto.; **Processo: E-ED-RR - 884-76.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): IONE MARIA DA ROSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 910-73.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA MAIA, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 8ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 1277-57.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniela Tollemache, Agravado(s): JOSE DAS CHAGAS COSTA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1500-40.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BERNARDA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1928-21.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRVULA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20300-36.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 20340-18.2004.5.17.0004, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSAFÁ GOMES FAGUNDES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Netto, Advogado: Ímero Devens, Agravado(s): JOSAFÁ GOMES FAGUNDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Mozart Victor Russomano Netto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais da reclamada e do reclamante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 23000-38.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELENICE ROBLES PAVANI, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 337, I, a, e IV, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma, a fim de prosseguir no exame do recurso de revista da reclamante como entender de direito, afastada a irregularidade dos arestos de fls. 394-395 e 400 apresentados no tema "parcela denominada sexta-parte - base de cálculo - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo".; **Processo: ED-E-RR - 26700-54.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Embargado(a): RAMATÍS FERREIRA FERNANDES BELLOTO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o executado embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 85200-63.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORMA MARI BIANCHI GAIO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 130200-51.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Netto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA COSTA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 133400-69.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUZA, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 221441-26.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYRLANDA MOREIRA SAMPAIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 234800-52.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extras dos minutos que antecedem a jornada, apenas nos dias em que excedido o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61300-93.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA GAUCHA LTDA, Advogado: Rinaldo Alencar Dorés, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): FRANCIELEN THAÍS LORENÇO E OUTRA, Advogado: Lourival Casemiro Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 421-46.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): FREDERICO FONSECA RECH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos interposto pela Funcef, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 736-06.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): R. MELO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1075-61.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DONIZETTI LOURA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1270-44.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Agravado(s): MARCELO FERREIRA GOMIDE, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1995-62.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVANGELISTA PISSATTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10300-68.2002.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RESTAURANTE FALCONI LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11776-96.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INJEPLASTIC INJECAO E COMERCIALIZACAO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CARLA CAETANO DE DEUS, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 17300-66.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 19300-75.2008.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLACE FERNANDES, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 66600-96.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DIRSO BRAGA FONTES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 178500-70.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JOAO DIAS DA ROCHA NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 231700-55.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OGMO/A - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): DIONIZIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 278240-54.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 2300-70.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): WESLEY FERNANDES MOURA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão da Turma quanto ao reconhecimento da violação do art. 825 da CLT, afastar a declaração de nulidade por cerceamento de defesa, restabelecendo o acórdão regional.;

Processo: E-RR - 8-32.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMAURI RAIMUNDO DIAS, Advogada: Thaís Takahashi, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do recurso de embargos do reclamante; e (ii) não conhecer do recurso de embargos da reclamada.;

Processo: AgR-E-RR - 190-26.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE GONCALVES, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-E-RR - 577-71.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RINALDO MARTINS DE MORAIS, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar omissão e examinar o tema da "limitação das horas in itinere em norma coletiva" do seu recurso de embargos e, em assim o fazendo, dele não conhecer.;

Processo: ED-AgR-E-RR - 651-72.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rolney José Fazolato, Embargado(a): IVO BAIÃO DE JESUS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Igor Becale Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1344-33.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARÃO LUIS TAVARES FILHO, Advogado: Rafael de Alexandre, Agravado(s): CARLOS RODRIGO BOMFIM FREITAS - ME, Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): JAN BAAKLINI, Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1533-23.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GISELE HIDALGO, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1735-98.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1889-87.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): DIOGO LOPES RODRIGUES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 81 do CPC, de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2555-35.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): MARCOLINO CECCHIN, Advogado: Nelson João Pimentel Ziliotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 3114-87.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANGELA REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 8565-95.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Embargado(a): RONY JESUS CAMARGO, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 28500-59.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

total do período correspondente, com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos já fixados.; **Processo: E-ED-RR - 32600-33.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Naim Nasihgil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.; **Processo: E-RR - 64700-62.2009.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO AÇAILÂNDIA LTDA., Advogado: Victor Hugo Sorvos, Embargado(a): EXPRESSO NOVA ALIANÇA LTDA., Advogado: Roberto Mongelos Wallim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade objetiva dos reclamados, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de indenização por danos morais, materiais e estéticos, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88600-83.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): MATEUS MARTINS DIOGO COSTA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-AgR-ED-ED-AIRR - 100500-46.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE LORENCONI, Advogado: Franklin Delano Gaiofatto, Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato, Embargado(a): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 113600-58.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMILTON RIBEIRO MACHADO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 166900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

49.2009.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TATIANA DEIUST HILDEBRAND MUNIZ, Advogado: Arlindo Murilo Muniz, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 199200-27.2008.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA ROSIVÂNIA DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Embargado(a): MARIA DAS VIRGENS SANTOS E OUTROS, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante Maria Rosivânia dos Santos o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária e juros nos termos da Súmula 439/TST e para determinar a retificação da CTPS da reclamante, a fim de que não conste a informação tida por discriminatória. Indeferidos os honorários advocatícios. Custas pela reclamada de R\$ 200,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00, para os efeitos legais.; **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 284700-86.2005.5.02.0027 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-AIRR e RR - 308800-60.2009.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): JULIO CESAR DE AGUIAR, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-AIRR - 3675500-51.2007.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Embargado(a): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA - SINDISHOPPING, Advogado: Hanelore Morbis Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 188600-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

55.2006.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): NATÃO VERÍSSIMO PINTO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 151300-86.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO CILINDRO CARDOSO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 547-03.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGIA ROSANGELA RAISKI BARBOSA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 625-87.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1061-69.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ACÍDIO RODRIGUES DAS CHAGAS, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1087-56.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VALMIDES MARQUES VILELA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 2%, por litigância de má fé, sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VI e VII, e 81, caput, do NCPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 1129-36.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ROCHA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Carlos Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1186-72.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Patrícia dos Santos da Silva Cezário, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante a multa de 1%, por litigância de má fé, sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VIII, e 18 do CPC (arts. 80, VI e VII, e 81, caput, do NCPC).; **Processo: E-ED-ED-RR - 1270-26.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1518-51.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO STOLTZ, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1700-37.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ TEODORO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1823-24.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATHANEL HAFNER OLIVEIRA BRITTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): BRASKEM PETROQUÍMICA S.A., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2648-14.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Destefani Lacerda, Agravado(s): AMÉLIA MARIKO MORISHITA OZAKI, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 3170-32.2012.5.02.0081 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): CPTM CIA PAULISTA TRENDS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 111100-45.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-ARR - 214300-58.2009.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO RODEGHER, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 14-80.2012.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE RIBEIRO FILHO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 82-21.2010.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCOAP-PR, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Embargado(a): A.P.M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 567-97.2012.5.18.0191 da 18a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RICARDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 913-85.2011.5.04.0025 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): SIMONE CRISTINA MARTINS DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1536-71.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REINALDO ALVES DE FREITAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1685-42.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO PINTO DE MORAES, Advogado: Kelly Regina Abolis, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1870-04.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): THALES AOKI, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, V, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 2117-88.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ELAINE DE OLIVEIRA, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2288-47.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO CÉSAR ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 28500-48.2006.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Valdir Malanche Júnior, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 90800-37.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Wisley Oliveira da Silva, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 118200-73.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Luiz Hernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 163300-83.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET-LOG TERMINAIS & LOGISTICA S/A, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que não conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Aduquímica Adubos Químicos Ltda., porque desertos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: ED-E-ARR - 198200-81.1996.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALBERTO GARCIA BUENO NETO, Advogado: Durval Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 346700-94.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Derick Loureiro Depizzol, Embargado(a): CLAUDIOMIR LINO ALVES, Advogado: André Luis Sommariva, Embargado(a): BRAMETAL BRANDÃO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR - 974000-92.2007.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HELOISA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o conhecimento do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXII, da Constituição da República, restabelecer a decisão regional.;

Processo: E-RR - 1528-32.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): LUZIANA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.;

Processo: E-ED-ARR - 1665-12.2010.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Embargado(a): ANA CELIA MARINHO GONCALVES FERREIRA, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.;

Processo: E-RR - 5796-28.2012.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Embargado(a): FERNANDO STRINGARI DA SILVA, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

serviços.; **Processo: E-ED-RR - 115000-65.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Embargado(a): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): VERONICA CESAR LISBOA, Advogado: Marcílio Juvêncio P. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: E-ED-RR - 61300-39.2002.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SUELY WANZELLER COUTO DA ROCHA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, participou apenas da sessão de 10-05-2012, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 113800-68.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AIRTON DUARTE CUNHA, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogada: Adriana Calvo Silva Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO COLÉGIO RIO BRANCO, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão de 11-04-2013, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 36600-97.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Fernanda Barbosa Diniz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Embargado(a): NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Costa, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS PROCÓPIO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Ação Civil Pública - Limites da Coisa Julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ARR - 184-44.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Matheus de Castro Lima, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): AGNALDO MUZZI MAGALHAES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 44100-75.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: ROBERTA LOPES DO COUTO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 6 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido inicial de pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento da equiparação salarial com a paradigma imediata Jane Efigêncina Barbosa. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, participou apenas da sessão do dia 24/11/2011, ocasião em que proferiu voto no sentido de não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-Ag-AIRR - 102340-83.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO JOSÉ RUSSO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 98900-06.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Fernanda Barbosa Diniz, Agravado(s): JOAO COUTINHO, Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3433-03.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e Três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais